

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA-PB
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**CONTRATO Nº 036/2017
PROCESSO Nº 015/2017**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA- PB E ARMANDO BONIFÁCIO DA SILVA TRANSPORTES-ME (AMS TRANSPORTES), PARA FORNECIMENTO E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Santa Rita - PB, CNPJ nº 09.159.666/0001-61, neste ato representada pelo prefeito **EMERSON FERNANDES ALVINO PANTA**, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **ARMANDO BONIFÁCIO DA SILVA TRANSPORTES-ME (AMS TRANSPORTES)**, CNPJ nº 19.407.191/0001-39, neste ato representado por **ARMANDO BONIFÁCIO DA SILVA**, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado na Rua, Adjamir Egito da Nóbrega, nº265, Mangabeira, João Pessoa-PB, CEP 58059-133, CPF nº 301.990.691-15, Carteira de Identidade nº 071027361-IFP-RJ, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 002/2017, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Locação de ônibus escolares para transporte de alunos da rede municipal de ensino deste município, junto à Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Santa Rita-PB. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta, instruções do Contratante e do instrumento convocatório Pregão Presencial nº 002/2017, partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, tem como a base do preço final proposto de R\$ 9.950,00 (nove mil e novecentos e cinquenta reais) correspondente ao valor unitário, totalizando mensalmente o valor de R\$: 79.600,00 (setenta e nove mil e seiscentos reais) e valor total homologado na quantia de R\$: 636.800,00 (seiscentos e trinta e seis mil e oitocentos reais), correspondente ao quantitativo de 8 (oito) Ônibus.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

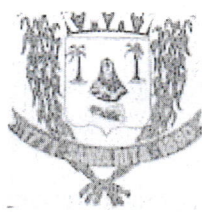
Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Unidade Orçamentária: 02.080-Secretaria de Educação

Projeto Atividade: Contratação de Transporte Escolar, **12.361.1404.2016** - Manutenção da Rede de Ensino Fundamental-MDE, 0159.3390.39.00.001- Outros serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica, **12.361.1404.2023** - Manutenção do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar-PNATE, 0208.3390.39.00.002-Outros serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica, 0209.3390.39.00.315-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica, **12.361.1404.2025**-Quota do Salário Educação, 0217.3390.39.00.315-Outros serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: Próprios do Município de Santa Rita, PB.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA-PB
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: Até o final do exercício financeiro, considerado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento efetivo ao fornecimento ou prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento ou prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Informar o Contratado da necessidade de manutenção e/ou reparo corretivo do veículo, observadas as normas do respectivo fabricante constantes do manual de manutenção correspondente, o qual não deverá ser utilizado caso haja irregularidade;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

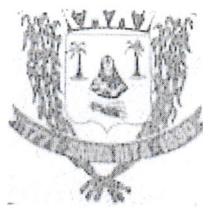
- a - Executar devidamente o fornecimento ou serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter o veículo equipado de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito;
- h - Efetuar os serviços de manutenção corretiva e preventiva do veículo, substituindo imediatamente por outro equivalente, caso não tenha condições de ser utilizado no serviço;
- i - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93. O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA-PB
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Santa Rita-PB. E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santa Rita/PB, 11 de Maio de 2017.

Emerson Fernandes Alvino Panta
Prefeito Constitucional
CONTRATANTE

Armando Bonifácio da Silva Transportes-Me
CNPJ: 19.407.191/0001-39
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA



EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 036/2017

Processo nº 015/2017

Pregão Presencial nº 002/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB

Contratada: Armando Bonifácio da Silva Transportes - Me

CNPJ: 19.407.191/0001-39

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores

Objeto: Locação de ônibus escolares para transporte de alunos da Rede Municipal de Ensino, junto à Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Santa Rita-PB.

Valor Mensal R\$: 79.600,00 (Setenta e nove mil e seiscentos reais)

Valor Total R\$: 636.800,00 (Seiscentos e trinta e seis mil e oitocentos reais)

Vigência: Até o final do exercício financeiro, considerado da data da assinatura

Data da Assinatura: 11/05/2017

Republicado por Incorreção

EMERSON FERNANDES ALVINO PANTA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

**Extrato de Contrato nº 038/2017**

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita
Contratada: Ativa System Brasil Serviços de Monitoramento LTDA

CNPJ: 06.206.305/0001-30

Processo nº 073/2017 – referente ao procedimento de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 012/2017/CPL – PMSR - ARP nº 002/2016 - SEED do Pregão Eletrônico nº 017/2016, do Governo do estado do Amapá (Secretaria de Estado da Educação)

Fundamentação Legal: Decreto nº 7.892/2013

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO NAS UNIDADES SOLICITADAS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVOS DE EVIGILÂNCIA ELETRÔNICA E PATRULHAMENTO COM A IMPLANTAÇÃO DE CENTRO DE MONITORAMENTO ASSIM COMO A DISPONIBILIZAÇÃO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS AO OBJETO, TAIS COMO SENSORES, ALARMES, CÂMERAS E DEMAIS EQUIPAMENTOS ESPECIFICADOS NESTE INSTRUMENTO E A SEREM EXECUTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA NA FORMA DE COMODATO

Valor Mensal R\$: 158.470,00 (Cento e cinquenta e oito mil, quatrocentos e setenta reais)

Valor Total R\$: 1.901.640,00 (Um milhão, novecentos e um mil, seiscentos e quarenta reais)

Prazo de Vigência: 12 (Doze) meses, a partir da assinatura do presente instrumento

Data da Assinatura: 18/05/2017

Nildo Moreira Pontes

Prefeito Interino

Data da Assinatura: 11/05/2017

Emerson Fernandes A. Pantoja
Prefeito Constitucional

RESULTADO DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO Nº 041/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E VESTUÁRIO PARA ALUNOS DAS CRECHES MUNICIPAIS DE SANTA RITA/PB.

A Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB, através de sua Pregoeira Oficial, torna público, para conhecimento dos interessados, o Resultado de Julgamento do presente certame, Adjudicando em favor das empresas: **MILA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, cadastrada no CNPJ sob o nº **13.698.919/0001-42**, para o item 01, no valor total de R\$: 17.850,00 (Dezessete mil oitocentos e cinquenta reais), **NATALIA PRISCILA DOS SANTOS SILVA – ME**, cadastrada no CNPJ sob o nº **15.348.142/0001-11**, para os itens 02, 03, 04, 10, 11, 17, 18, 19, 20 e 23, no valor total de R\$: 64.570,00 (Sessenta e quatro mil quinhentos e setenta reais), **JOÃO PESSOA COMÉRCIO VAREJISTA DE MULTI UTILIDADES EIRELI – EPP**, cadastrada no CNPJ sob o nº **19.580.923/0001-98**, para os itens 05, 06, 07, 08, 09, 12, 13, 14, 15, 16, 21 e 22, no valor total de R\$: 97.045,00 (Noventa e sete mil e quarenta e cinco reais), **SPORT'S MAGAZINE LTDA – EPP**, cadastrada sob o CNPJ nº **04.826.424/0001-60**, para o item 24, no valor total de R\$: 22.480,00 (Vinte e dois mil quatrocentos e oitenta reais), perfazendo um valor total global da

licitação de R\$: 201.945,00 (Duzentos e um mil novecentos e quarenta e cinco reais), classificadas pelo critério do menor preço por item.

Santa Rita/PB, 16 de Maio de 2017.

Maria Neuma Dias Chaves
Pregoeira Oficial

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 041/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E VESTUÁRIO PARA ALUNOS DAS CRECHES MUNICIPAIS DE SANTA RITA/PB.

Com base nas informações constantes no referido Pregão, e em cumprimento aos termos do Artigo 43, Inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, embasado no Relatório da Comissão Permanente de Licitação/CPL e Parecer Técnico da Controladoria-Geral

EXTRATO DE CONTRATO

República por Incorreção

Contrato nº 036/2017

Processo nº 015/2017

Pregão Presencial nº 002/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB

Contratada: Armando Bonifácio da Silva Transportes - Me

CNPJ: 19.407.191/0001-39

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores

Objeto: Locação de ônibus escolares para transporte de alunos da Rede Municipal de Ensino, junto à Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Santa Rita-PB.

Valor Mensal R\$: 79.600,00 (Setenta e nove mil e seiscentos reais)

Valor Total R\$: 636.800,00 (Seiscentos e trinta e seis mil e oitocentos reais)

Vigência: Até o final do exercício financeiro, considerado da data da assinatura